



ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO



LEI Nº1237, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

AUTORES: VEREADORES MANOEL NEVES DE MACEDO, ROSIVAL SOARES DE FREITAS, MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO, TELMÁRIO MOTA, GEORGE MELO, IDINALDO CARDOSO E SEBASTIÃO CORREA LIRA NETO - PELÉ.

DISPÕE SOBRE: “ALTERA O § 3º - DO ART. 47, E OS § 1º E § 2º DO ART. 51, ALÉM DE ACRESCENTAR: O § 5º AO ART. 51 - TODOS CONTIDOS NA LEI Nº 513/2000, DE 10 DE ABRIL DE 2000.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam alterados: o § 3º - do Art. 47, e os § 1º e § 2º do Art. 51, além de acrescentar: o § 5º ao Art. 51 - todos contidos na Lei nº 513/2000, de 10 de abril de 2000.

Também fica acrescentado o § 4 ao Art. 9º do Decreto nº 79/2000, de 20 de Junho de 2000 – de autoria do Poder Executivo Municipal, os quais dispõem sobre a Política de Proteção e da Conservação do Meio Ambiente e da melhoria da qualidade de vida do Município de Boa Vista.

I – O § 3º do Art. 47 (da Lei nº 513/2000), passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - Os carros-de-som destinados à propaganda comercial, propaganda política ou de caráter pessoal esportivo (no caso, o som interno produzido nos veículos particulares), são obrigados a interromper qualquer emissão sonora antes da proximidade mínima de 50 m (cinquenta metros) de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, Templos religiosos (Igrejas ou de qualquer outro culto espiritual), clínicas de repouso, e repartições públicas, desde que estas instituições estejam devidamente identificadas por placas, banners, sinais de trânsito, outdoor, ou caracteres lingüísticos na língua portuguesa, vistos à distância.

Art. 2º - Os § 1º e § 2º do Art. 51 (da Lei nº 513/2000), passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - o nível máximo de som ou ruídos produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até **85 db** (oitenta e cinco decibéis). E, para os carros-de-som, de qualquer natureza, destinados à propaganda comercial e/ou propaganda



ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

política, é permitido até **100 db** (cem decibéis). Estes decibéis são aferidos e medidos na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de **7 m (sete metros)** do veículo parado ao ar livre, em situação normal.

"§ 2º - o nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, será permitido em conformidade com o ANEXO I, constante nesta Lei."

Art. 3º - Fica **acrescentado ao Art. 51** (da Lei nº 513/2000) o **§ 5º**, com a seguinte redação:

"§ 5 – A aferição do nível de som ou ruídos previstos no **ANEXO I** da presente Lei, será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7 m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício."

Plenário Estácio Pereira de Melo, 30 de março de 2010.


BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente



ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

ANEXO I

(Lei nº 513, de 10 de abril de 2000)

CLASSIFICAÇÃO DE ÁREA	PERÍODO	NIVEL DE RUÍDO [Db(A)]		
		Ambiente Externo	Ambiente Interno	
			Aberto	Fechado
Estritamente Residencial	07:00h às 19:00h	50	40	30
	19:00h às 22:00h	45	35	25
	22:00h às 07:00h	40	30	20
Diversificada (residência, comercio, indústria e prestação de serviços)	07:00 às 19:00h	70	60 65	50 55
	19:00h às 22:00h	70	50 55	40 50
	22:00h às 07:00h	55	40 45	40 45
Estritamente Industrial	07:00h às 19:00h	70	60	50
	19:00h às 22:00h	70	60	50
	22:00h às 07:00h	70	60	50

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1237, DE 30 DE MARÇO DE 2010

AUTORES: VEREADORES MANOEL NEVES DE MACEDO, ROSIVAL SOARES DE FREITAS, MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO, TELMÁRIO MOTA, GEORGE MELO, IDINALDO CARDOSO E SEBASTIÃO CORREA LIRA NETO - PÉLE.

DISPÕE SOBRE: "ALTERA O § 3º - DO ART. 47, E OS § 1º E § 2º DO ART. 51, ALÉM DE ACRESCENTAR: O § 5º AO ART. 51 - TODOS CONTIDOS NA LEI Nº 513/2000, DE 10 DE ABRIL DE 2000.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam alterados: o § 3º - do Art. 47, e os § 1º e § 2º do Art. 51, além de acrescentar: o § 5º ao Art. 51 - todos contidos na Lei nº 513/2000, de 10 de abril de 2000.

Também fica acrescentado o § 4º ao Art. 9º do Decreto nº 79/2000, de 20 de Junho de 2000 - de autoria do Poder Executivo Municipal, os quais dispõem sobre a Política de Proteção e da Conservação do Meio Ambiente e da melhoria da qualidade de vida do Município de Boa Vista.

I - O § 3º do Art. 47 (da Lei nº 513/2000), passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - Os carros-de-som destinados à propaganda comercial, propaganda política ou de caráter pessoal esportivo (no caso, o som interno produzido nos veículos particulares), são obrigados a interromper qualquer emissão sonora antes da proximidade mínima de 50 m (cinquenta metros) de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, Templos religiosos (Igrejas ou de qualquer outro culto espiritual), clínicas de repouso, e repartições públicas; desde que estas instituições estejam devidamente identificadas por placas, banners, sinais de trânsito, outdoor, ou caracteres lingüísticos na língua portuguesa, vistos à distância.

Art. 2º - Os § 1º e § 2º do Art. 51 (da Lei nº 513/2000), passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - o nível máximo de som ou ruídos produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis). E, para os carros-de-som, de qualquer natureza, destinados à propaganda comercial e/ou propaganda política, é permitido até 100 db (cem decibéis). Estes decibéis são aferidos e medidos na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7 m (sete metros) do veículo parado ao ar livre, em situação normal.

"§ 2º - o nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, será permitido em conformidade com o ANEXO I, constante nesta Lei."

Art. 3º - Fica acrescentado ao Art. 51 (da Lei nº 513/2000) o § 5º, com a seguinte redação:

"§ 5º - A aferição do nível de som ou ruídos previstos no ANEXO I da presente Lei, será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7 m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício."

Plenário Estácio Pereira de Melo, 30 de março de 2010.

Braz Assis Behnck
Presidente



ANEXO I (Lei nº 513, de 10 de abril de 2000)

CLASSIFICAÇÃO DE ÁREA	PERÍODO	NÍVEL DE RUÍDO [Db(A)]		
		Ambiente Externo	Ambiente Interno	
			Aberto	Fechado
Estritamente Residencial	07:00h às 19:00h	50	40	30
	19:00h às 22:00h	45	35	25
	22:00h às 07:00h	40	30	20
Diversificada (residência, comércio, indústria e prestação de serviços)	07:00h às 19:00h	70	60	50
	19:00h às 22:00h	70	50	40
	22:00h às 07:00h	55	40	40
Estritamente Industrial	07:00h às 19:00h	70	60	50
	19:00h às 22:00h	70	60	50
	22:00h às 07:00h	70	60	50

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 098/2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998:

R E S O L V E:

Publicar a presente Portaria de Transposição do Gab. Ver. Paulo Bastos Linhares. Transpor: ALVAMIR SEBASTIÃO COUTINHO DE MELO, ANDERSON APOLINÁRIO DE MATOS, ELIVAN PEREIRA GOMES, MARIA APARECIDA RODRIGO CUNHA e MARIO JUNIOR OLIVEIRA VITORINO do Cargo em Comissão de Auxiliar N-14 para o Cargo em Comissão de Auxiliar AN-V N-17, CESAR AUGUSTO RUFINO do Cargo em Comissão de Assessor de Gabinete de Gab. Vereador N-4 para o Cargo em Comissão de Secretário Executivo N-4, GILDEVAN NUNES DA SILVA e RITA DE CÁSSIA CONCEIÇÃO DIAS do Cargo em Comissão de Assistente Parlamentar N-6 para o Cargo em Comissão de Assistente Parlamentar AP N-II N-7, JUSIENE CÍCERA DA SILVA FREITAS do Cargo em Comissão de Telefonista N-13 para o Cargo em Comissão de Auxiliar AN-I N-13, de acordo com a resolução 090 de 04 de dezembro de 1998 com efeito, a partir de 1º de março de 2010.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 17 de março de 2010.

Braz Assis Behnck
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 100/2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998:

R E S O L V E:

Publicar a presente Portaria de Transposição do Gab. Ver. Telmário Mota de Oliveira. Transpor: ALAN PEREIRA SOBRAL, ANGELICA ALINE LINS e ANTONIA ELIAS ARAUJO do Cargo em Comissão de Secretária Executiva N-3 para o Cargo em Comissão de Assessor de Gabinete de Gab. Vereador N-3, CHARLES MELO DA SILVA, IRMA DOS SANTOS LINS e JANAIDE SOBRAL CASTRO do Cargo em Comissão de Assistente Parlamentar N-6 para o Cargo em Comissão de Assistente Parlamentar AP N-II N-7, de acordo com a resolução 090 de 04 de dezembro de 1998, com efeito, a partir de 1º de março de 2010.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.